GABINETE DO CONSELHEIRO
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

TC-015072.989.25-4 (ref. TC-016325.989.23-4)
**Recorrente:** Depto. de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP
**Interessado:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC
**Assunto:** Representação acerca de possíveis irregularidades em contratações diretas emergenciais realizadas pelo DER/SP com a empresa REP Engenharia e Serviços Ltda.
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra Acórdão da C. Segunda Câmara, proferido na sessão de 1º/07/2025 e publicado no DOE-TCESP em 28/07/2025, que julgou parcialmente procedente a Representação, determinou a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo e a autuação e instrução dos contratos emergenciais firmados, em 2020 e 2021, entre o DER e a empresa REP.
**Advogado(s):** Rubens Antonio Alves (OAB/SP nº 181.294), Paola Trigoni (OAB/SP nº 312.777), Cassia Jane Costa Matsuzaka (OAB/SP nº 406.735), Walter de Paula (OAB/SP nº 465.634), Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414) e outros.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÕES DIRETAS EMERGENCIAIS. EMPRESA RECÉM-CONSTITUÍDA. CONCENTRAÇÃO DE AJUSTES. FRAGILIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS SOCIETÁRIOS INDIRETOS. INOCORRÊNCIA DO EXAME INDIVIDUALIZADO DE TODOS OS CONTRATOS. IMPOSSIBILIDADE DE GENERALIZAÇÃO DA FALTA DE EMERGÊNCIA. PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. CALIBRAÇÃO DAS RAZÕES DE DECIDIR. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0SDN-54NE-68XM-7S1Z

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, **afastando das razões de decidir**, contudo, (i) a conclusão generalizada de que todos os contratos celebrados com a REP careceram de situação emergencial legítima; (ii) que os vínculos indiretos identificados podem indicar favorecimento ou violação ao artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93; **mantendo-se,** assim, os **demais comandos do Acórdão recorrido**, especialmente quanto à **procedência parcial** da Representação, à **remessa de cópia ao MP/SP** e à determinação de **autuação e instrução individual dos ajustes.**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2026.

**Cristiana de Castro Moraes - Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0SDN-54NE-68XM-7S1Z